



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.155/98**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar multas e juros dos impostos Municipais, inscritos na dívida Ativa do Município de Barra do Bugres-MT, referente ao exercício de 1.997 e anteriores.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar Multas e Juros dos Impostos Municipais, inscritos na dívida Ativa do Município de Barra do Bugres, do exercício de 1.997 e anteriores, para os contribuintes em débito com o Tesouro Municipal, que quitarem as suas dívidas até 30/12/98.

**Art2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Novembro de 1.998.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**